

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSAÇÃO DE PRÁTICA

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA ("CADE"), neste ato representado por seu Presidente, Vinicius Marques de Carvalho, conforme disposto no art. 10, inciso VII, da Lei 12.529/2011, em cumprimento à decisão plenária exarada na 61ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2015; e ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA ("Eletra"), DANILO MURTA COIMBRA ("Danilo Coimbra") e RENZO RODRIGUES SUDARIO DA SILVA ("Renzo Sudario"), todos juntos doravante referidos como "Compromissários", já devidamente qualificados no Requerimento nº 08700.009199/2014-60, referente ao Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60, a primeira aqui representada por Celso Fernandes Campilongo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº. 61.405/SP e/ou Daniel Santos Guimarães, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o nº. 18.795/DF, e os dois últimos aqui representados por José Del Chiaro Ferreira da Rosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº. 57.341/SP e/ou Luiz Felipe Rosa Ramos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB sob o nº. 316.228/SP, decidem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cessação de Conduta ("Termo de Compromisso"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições, tudo em conformidade ao quanto disposto na Lei 12.529/11.



Cláusula Primeira – Do objeto e da abrangência

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto preservar e proteger as condições concorrenciais no mercado nacional de medidores de consumo de eletricidade (medidores monofásicos e polifásicos), bem como suspender e, caso cumpridas integralmente as obrigações nele previstas, arquivar, em relação aos Compromissários, o Processo Administrativo nº. 08700.008413/2014-60.

Cláusula Segunda – Do reconhecimento de participação na conduta

2.1. Nos termos das exigências da legislação aplicável, a celebração deste Termo de Compromisso importa na admissão, pelos Compromissários, das condutas descritas no "Histórico da Conduta", que consiste em parte integrante deste termo como Anexo I.

2.2. O Anexo I será tratado como documento de acesso restrito por todos os órgãos do CADE e será juntado em autos apartados com vistas exclusivamente aos demais Representados no Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60 ou em quaisquer outros Processos Administrativos porventura instaurados pelo CADE para investigar os mesmos fatos, bem como servirá como prova para fins de instrução desses Processos Administrativos. Os demais Representados serão notificados de que referido documento



lhes está sendo disponibilizado estritamente para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa nos Processos Administrativos referidos e de que é vedada sua divulgação ou o compartilhamento, total ou parcial, com outras pessoas físicas ou jurídicas, no Brasil ou em outras jurisdições, sendo que a desobediência do dever de confidencialidade sujeitará os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

2.3. Os Compromissários e o CADE reconhecem que as obrigações e efeitos do presente Termo de Compromisso limitam-se ao mercado brasileiro e ao território nacional e não têm qualquer relação com outras jurisdições ou territórios estrangeiros.

Cláusula Terceira - Das Obrigações

3.1. Contribuição Pécuniária -- Os Compromissários se obrigam a recolher ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos contribuição pecuniária no valor de R\$ 4.224.249,66 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em uma única prestação em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da aprovação deste TCC no Diário Oficial da União. O detalhamento das contribuições atribuídas a cada um dos COMPROMISSÁRIOS encontra-se no Anexo III, de acesso restrito ao CADE e aos COMPROMISSÁRIOS.

3.1.1. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

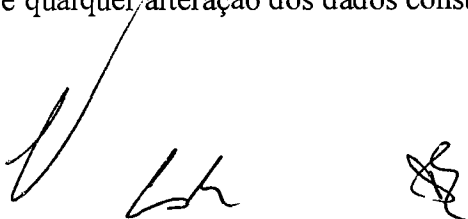
3.2. Colaboração: Os Compromissários obrigam-se a:

3.2.1. Apresentar ao CADE documentos, informações e outros materiais dos quais tenha ou venha a ter posse, custódia, controle ou conhecimento, e que se refiram aos fatos investigados no Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60, providenciando, sempre que necessário, e a suas expensas, a tradução juramentada dos documentos apresentados.

3.2.2. Cooperar plena e permanentemente com o CADE em todos os aspectos da investigação do Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60.

3.2.3. Sempre que solicitado pelo CADE, comparecer, sob suas expensas, a todos os atos processuais, até o julgamento final do Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60.

3.2.4. Comunicar ao CADE toda e qualquer alteração dos dados constantes deste instrumento.



3.3. Conduta Futura: Os Compromissários obrigam-se a:

3.3.1. De forma irrevogável e irretroatável, abster-se de praticar qualquer das condutas investigadas no Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60.

3.3.2. Portarem-se com honestidade, lealdade e boa-fé durante o cumprimento de suas obrigações.

3.3.3. Não realizarem nenhum ato e a não se omitirem de qualquer forma que possa prejudicar o regular andamento das investigações desenvolvidas pelo CADE, portando-se, assim, de maneira consistente com as obrigações e manifestações de vontade neste Termo de Compromisso assumidas.

Cláusula Quarta – Da Suspensão e do Arquivamento do Processo Administrativo

4.1. O Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60 ficará suspenso em relação aos Compromissários até o julgamento final desse Processo Administrativo pelo Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, quando será avaliado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo, ou até a decretação de Descumprimento do Termo de Compromisso pelo CADE, nos termos da Cláusula Quinta, o que vier primeiro.

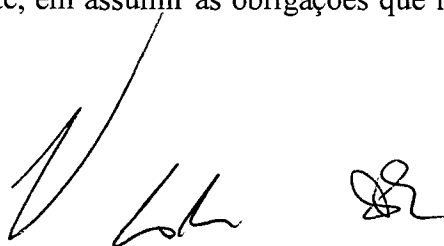
4.2. Simultaneamente à conclusão da investigação relativa aos fatos apurados no Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60, nos termos do art. 74 da Lei n. 12.529/11, a Superintendência-Geral do CADE emitirá um relatório circunstanciado a respeito do cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso pelos Compromissários, contendo uma descrição completa do comportamento dos Compromissários durante a investigação.

4.3. Constatado o cumprimento integral de todas as obrigações previstas na Cláusula Terceira, o Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60 será arquivado em relação aos Compromissários, nos termos do artigo 85, §9º, da Lei 12.529/2011.

Cláusula Quinta – Da Adesão de Pessoas Físicas

5.1. Pessoas físicas que, à época dos fatos investigados, trabalhavam para a Eletra, ou para qualquer sociedade empresária de seu grupo econômico, poderão aderir a este Termo de Compromisso respeitadas as condições desta Cláusula Quinta.

5.1.1. A pessoa física enquadrada na Cláusula 5.1 (doravante “Funcionário”) deverá protocolar petição manifestando seu interesse em aderir ao presente Termo de Compromisso e, conseqüentemente, em assumir as obrigações que lhe forem aplicáveis.



5.1.2. O pedido deverá ser formulado nos autos do Requerimento nº 08700.009199/2014-60 e deverá conter o documento previsto no Anexo II de Termo devidamente preenchido.

5.1.3. Nenhuma ressalva quanto às condições e obrigações estipuladas neste Termo de Compromisso poderá ser feita pelo Funcionário que pretenda a ele aderir.

5.1.4. A Superintendência-Geral do CADE, verificando o devido preenchimento do Anexo II, em especial o correto enquadramento do Funcionário nos termos da Cláusula 5.4, e que nenhuma ressalva nos termos da Cláusula 5.1.3 foi feita, recomendará a aceitação do pedido de adesão ao Presidente do Tribunal Administrativo do CADE, que submeterá o pedido para homologação do Plenário do CADE.

5.1.5. Havendo deferimento do pedido pelo Tribunal Administrativo do CADE, será juntada uma cópia do pedido e da decisão que o deferiu aos autos do Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60.

5.2. A presente cláusula não impede a propositura pelo Funcionário de requerimento próprio para negociações de Termo de Compromisso sob novas condições.

5.2.1. A apresentação do requerimento previsto na Cláusula 5.2 implica a preclusão ao direito de adesão prevista nesta cláusula.

5.2.2. O indeferimento do pedido de adesão não prejudica a possibilidade de o Funcionário requerer negociação de novo Termo de Compromisso.

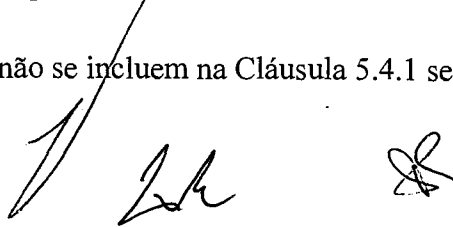
5.3. Com a adesão, o Funcionário assumirá integralmente as obrigações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3.

5.3.1. A obrigação prevista na cláusula 3.2.1. poderá se dar por intermédio da presente Compromissária.

5.4. Com a adesão, o Funcionário se comprometerá a recolher ao Fundo de Direitos Difusos contribuição pecuniária, observados os seguintes critérios:

5.4.1. Para Funcionários que ocuparam cargos de direção estatutários de qualquer entidade integrante do grupo da Compromissária à época dos fatos investigados obrigam-se a recolher o valor de R\$ 204.861,65 se o pedido de adesão for proposto em até 6 meses após a homologação do presente Termo de Compromisso, ou R\$ 307.292,47 se após essa data.

5.4.2. Os demais Funcionários que não se incluem na Cláusula 5.4.1 se obrigam



a recolher o valor de R\$ 105.000,00 se o pedido de adesão for proposto até seis meses após a homologação do presente Termo de Compromisso, ou R\$ 157.500,00 se após essa data.

5.4.3. Os valores previstos nas cláusulas 5.4.1. e 5.4.2. acima deverão ser pagos em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido de adesão pelo Tribunal Administrativo do CADE, a contar da publicação, no Diário Oficial da União, da decisão de homologação do pedido de adesão pelo Tribunal Administrativo do CADE.

5.4.4. De forma a demonstrar o recolhimento da contribuição pecuniária acima, o Funcionário obriga-se a apresentar ao CADE cópia autenticada do comprovante de pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua realização.

5.5. A presente cláusula vigorará até o prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do presente Termo de Compromisso.

5.6 O pedido de adesão deferido pelo Tribunal Administrativo do CADE importa o reconhecimento pelo Funcionário de sua participação na conduta investigada, nos termos da Cláusula Segunda e do Histórico da Conduta anexo a este Termo de Compromisso.

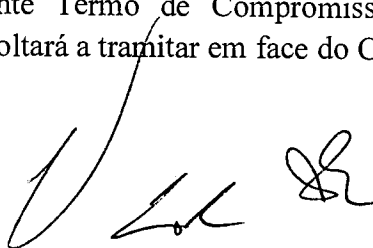
5.7. A adesão do Funcionário ao presente Termo de Compromisso importará a suspensão e eventual posterior arquivamento de Processo Administrativo instaurado para apurar os fatos investigados, nos termos e condições previstas na Cláusula Quarta.

5.8. A Compromissária envidará seus melhores esforços para comunicar todos os seus funcionários e ex-funcionários com envolvimento nos fatos investigados da possibilidade de aderirem ao presente Termo de Compromisso.

Cláusula Sexta – Do Descumprimento do Termo de Compromisso

6.1. O eventual descumprimento do Termo de Compromisso por Compromissário ou por qualquer Funcionário que tenha a ele aderido, nos termos da Cláusula Quinta, deverá ser obrigatoriamente declarado pelo Tribunal Administrativo do CADE, após procedimento administrativo de apuração, nos autos do próprio Requerimento nº 08700.009199/2014-60, em que será resguardado o direito do Compromissário supostamente inadimplente à ampla defesa na demonstração do cumprimento das obrigações, incluindo a possibilidade de apresentação de provas.

6.2. Uma vez constatado, pelo Tribunal Administrativo do CADE, o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, o Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60 voltará a tramitar em face do Compromissário



inadimplente, sendo-lhe garantido direito de defesa no curso das investigações nas mesmas condições dos demais representados e nos termos da lei.

6.3. No caso de atraso injustificado e sem consentimento prévio do recolhimento da contribuição pecuniária prevista na Cláusula 3.1, ou da apresentação do comprovante de pagamento prevista na Cláusula 3.1.1, por prazo inferior a 30 (trinta) dias a contar do vencimento, o Compromissário inadimplente estará sujeito, exclusivamente, a uma multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se pessoa jurídica, e de R\$1.000,00 (mil reais), se pessoa física.

6.4. O atraso injustificado e sem consentimento prévio no recolhimento da contribuição pecuniária, por prazo superior a 30 (trinta) dias a contar de seu vencimento, será caracterizado como desídia do Compromissário inadimplente, com a consequente declaração definitiva de descumprimento integral do presente Termo de Compromisso pelo Tribunal Administrativo do CADE.

6.5. A declaração de descumprimento integral do Termo de Compromisso implicará a imposição de multa ao Compromissário no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se pessoa jurídica, e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se pessoa física.

Cláusula Sétima – Da Execução

7.1. O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 85, §8º da Lei 12.529/2011.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1. A versão pública do Termo de Compromisso será divulgada no momento de sua apreciação pelo Tribunal Administrativo do CADE, e será tornada pública após a sua homologação, mantida a confidencialidade dos termos da negociação.

Cláusula Nona – Das Notificações

11.1. Todas as notificações e outras comunicações expedidas aos Compromissários deverão ser enviadas para os seguintes endereços:



Se dirigida à Eletra

Campilongo Advogados
At. Celso Fernandes Campilongo
Av. Nove de Julho, 4.325
São Paulo/SP, CEP 01407-100
E-mail: campilongo@campilongo.com.br
Telefone: (11) 3889-0289
Fax: (11) 3884-9097


Se dirigida a Danilo Coimbra e/ou Renzo Sudario

Advocacia José Del Chiaro
At. José Del Chiaro Ferreira da Rosa
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – Cj. 91, Jd. Paulistano
São Paulo/SP, CEP 01451-000
E-mail: jdc@ajdc.com.br
Telefone: (11) 3030-9000
Fax: (11) 3030-9037

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 25 de março de 2013


CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
Vinicius Marques de Carvalho – Presidente


ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA
p.p. Celso Fernandes Campilongo
e/ou Daniel Santos Guimarães

Daniilo Murta Coimbra
DANILO MURTA COIMBRA

p.p. José Del Chiaro Ferreira da Rosa
e/ou Luiz Felipe Rosa Ramos

Renzo Rodrigues Sudario da Silva
RENZO RODRIGUES SUDARIO DA SILVA

p.p. José Del Chiaro Ferreira da Rosa
e/ou Luiz Felipe Rosa Ramos

TESTEMUNHAS:

C
1. Nome: *Marcela Mattiuzzo*
RG: *36462722-0*
CPF: *352093928-21*

2. Nome: *Dau Kochirine*
RG: *47603695-0*
CPF: *645523493-68*

ANEXO I – HISTÓRICO DA CONDUTA

C

C

ANEXO II - Adesão ao Termo de Compromisso de Cessação n.º [XX]/2015

[Nome da cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Superintendência-Geral (SG/Cade)
SEPN 515, Conjunto D, lote 4, Edifício Carlos Taurisano
CEP: 70770-504 – Brasília – DF

Ref.: **Requerimento n.º [XX]**

Prezados Senhores,

Eu, _____,
nacionalidade _____, documento de identificação n.º
_____, CPF n.º _____, com endereço em
_____, declaro e reconheço que li e entendi os termos do
Termo de Compromisso de Cessação n.º ___/2014, assinado pelos Compromissários
_____ com o Cade, relacionado ao mercado de
_____.

Informo, ainda, que exerci o cargo/função de _____ na
empresa _____ durante o período abrangido pela investigação do
Cade.

Por meio deste documento, eu aceito e concordo em estar vinculado aos termos de adesão
estabelecidos no Termo de Compromisso de Cessação n.º ___/2015.

Como anexos a este documento, apresento cópia autenticada dos meus documentos
pessoais de identificação.

Atenciosamente,
